CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

INDICAÇÃO Nº 020 /2021

EXMO. Srs. Presidente, Vereadores

O Vereador que o presente subscreve, com assento nesta Casa Legislativa usando de suas atribuições que o cargo lhe confere, após ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais; apresenta a seguinte indicação a ser encaminhada ao Exmo. Sr. Marinaldo Rosendo de Albuquerque com cópia a Secretária de Educação, a Sra. Arleide Guerra, indicando-lhes a **Instituição, regulamentação, normatização e operacionalização da disciplina relativa a "História de Timbaúba" na grade curricular das Escolas da Rede Municipal de ensino timbaubenses.**

Solicito ao Poder Executivo através do órgão competente, que elabore Projeto de Lei nos moldes do anteprojeto de Lei que acompanha a presente indicação e envie a esta Casa Legislativa para apreciação.

Sala das Sessões da Câmara, em Timbaúba, 02 de agosto de 2021

Fellipe Vasconcelos
Vereador autor

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

Projeto de Lei n. _____/2021.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO, NA GRADE CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO, DA MATÉRIA RELATIVA À HISTÓRIA DE TIMBAÚBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituída a inclusão, na grade curricular do Ensino Fundamental do Município, da matéria relativa à História de Timbaúba, objetivando a promoção e articulação de fatos históricos do município, visando, dentre outros:

I - Promover a participação e o conhecimento dos estudantes, na conservação da história de Timbaúba, em conjunto com o poder público municipal;

II - Incentivar os alunos à propagação dos conhecimentos adquiridos na escola, exaltando a importância da história local;

III - Propiciar que os alunos elaborem projetos de conservação e ampliação da história local, que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população.

Art. 2º. As escolas da rede municipal de ensino poderão incluir em seus componentes curriculares, de modo complementar, conteúdo programático de informação e orientação sobre o tema "História de Timbaúba".

Art. 3º. O conteúdo programático de informação e orientação sobre o tema "História de Timbaúba" a ser ministrado poderá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação. Bem como, a capacitação de professores e gestores habilitados à execução desta lei.

Art. 4º. O tema "História de Timbaúba" poderá ser desenvolvido por meio de palestras, atividades interdisciplinares, leitura e interpretação de textos com informações atinentes à temática.

Art. 5º. Para realização dos objetivos deste Programa, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e/ou parcerias com entidades públicas e privadas.
Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.
Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara, em Timbaúba, 02 de agosto de 2021.

Fellipe Vasconcelos
Vereador autor

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado, visa incluir na grade curricular das Escolas da Rede Municipal de Ensino, a disciplina relativa à História de Timbaúba, buscando incentivar o conhecimento e pertencimento cultural. A importância da aprendizagem de História nas Séries Iniciais, dimensionada entre o local e global, reside na possibilidade do aluno se perceber e se posicionar como sujeito dentro dos processos sociais. A valorização dessa especialidade da ciência histórica é recente. Seu surgimento deu-se no segundo meado dos anos 80, trazendo uma nova perspectiva para o ensino de História: a aproximação das pessoas do processo histórico, rompendo com a história objetiva e tradicional, valorizando a historicidade de seu próprio meio social.

Ao trazer à tona acontecimentos, personagens e lugares comuns ao estudante, possibilita sua aproximação com a disciplina e faz com que perceba a relação dialética entre passado e presente. Tem como objetivo buscar subsídios que auxiliem na compreensão da história das sociedades e seus vínculos com o poder. Assim, a forma de abordagem da História Local é diferente da tradicional, que ao ser apresentada nos livros didáticos de forma pronta e acabada, torna o educando um ser passivo diante do saber e distante do processo histórico

De acordo com a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.394/96 – em seu Art. 26º, enfatiza que a parte diversificada dos currículos do ensino fundamental e médio deve observar as características regionais e locais da sociedade, da vida e da cultura, o que abre espaço para a construção de uma proposta de ensino de História Local voltada para a divulgação do acervo cultural do município e do estado. O que se propõe com essa nova perspectiva da História é a ressignificação do olhar do educando, através da sua problematização afim de que perceba o seu entorno como construído historicamente e que, portanto, como agente histórico, suas escolhas constituem uma construção histórica. Portanto, a presente indicação vem a somar ao aprendizado dos nossos estudantes e torna comum o conhecimento da história do próprio município de Timbaúba.

Sala das Sessões da Câmara, em Timbaúba, 02 de agosto de 2021

Fellipe Vasconcelos
Vereador autor